

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO 2017/2019

N_MERO DE REGISTRO NO MTE: SP007491/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/07/2017
N_MERO DA SOLICITA?_O: MR046740/2017
N_MERO DO PROCESSO: 46266.003443/2017-99
DATA DO PROTOCOLO: 24/07/2017

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

E

AQUALAV SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA, CNPJ n. 05.654.916/0001-89, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). PIETRO GANDOLFI;

celebram o presente TERMO ADITIVO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO - AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig_ncia do presente Termo Aditivo Acordo Coletivo de Trabalho Espec_fico - Autoriza?_o de Trabalho nos Domingos e Feriados de Trabalho no per_odo de 19 de julho de 2017 a 03 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01_ de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo Acordo Coletivo de Trabalho Espec_fico - Autoriza?_o de Trabalho nos Domingos e Feriados de Trabalho, aplic_vel no _mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger_ a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Lavanderia de EPI_s, Mangas de filtro, Carpete, Tapetes, Cortinas, M_veis estofados, Uniformes, Aventais, Toalhas, Len?_is, Cobertores, Acolchoados, Luvas, Trapos, Processamento de Jeans, Roupas em Geral e outros Similares,** com abrang_ncia territorial em **Po_/SP**.

Sal_rios, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Corre?_es Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO SALARIAL - PAGAMENTO

Para os trabalhadores do **SETOR DE PRODUÇÃO**, e **SETOR DE MANUTENÇÃO "1"**, que tiveram a jornada de trabalho alterada de 12x36, para o regime 4x2, a Empresa AQUALAV pagará o montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título compensatório, sob a rubrica de **"ABONO SALARIAL"** no dia 20/07/2017, conforme aprovado em ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES da EMPRESA em 10/07/2017.

a) Em caso de inadimplência ao estabelecido no caput da presente cláusula, a Empresa AQUALAV incorrerá em multa equivalente ao piso salarial da categoria profissional, conforme estabelecido na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO, constante do "Acordo Coletivo de Trabalho" registrado no MTE

sob nº SP04395/2017, processo nº 46266.001660/2017-44.

Jornada de Trabalho _ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO DIÁRIA/SEMANAL/MENSAL DA JORNADA DE TRABALHO E FOLGAS

A letra **b**, e **c**, da CLÁUSULA **DURAÇÃO DIÁRIA/SEMANAL/MENSAL DA JORNADA DE TRABALHO E FOLGAS**, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) A jornada de trabalho do **SETOR DE MANUTENÇÃO "2"** será na escala de trabalho REGIME 12x36 (doze horas diárias de trabalho, havendo um intervalo de uma hora para refeição e descanso, por trinta e seis horas de folga,) resultando assim em 192:30' horas mensais, incluso os DSR.

c) A jornada de trabalho do **SETOR DE PRODUÇÃO, e SETOR DE MANUTENÇÃO "1"**, será na escala de trabalho regime 4x2 (quatro dias de trabalho por dois de descanso), com 08:48' horas diárias, e 44:00 horas semanais, com 220 horas mensais, incluso os DSR.

Faltas

CLÁUSULA QUINTA - FALTAS INJUSTIFICADAS

Com exceção dos trabalhadores que atuam no regime 12x36, havendo faltas injustificadas ao trabalho, o DSR (Descanso Semanal Remunerado) será descontado proporcionalmente aos dias não trabalhados.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA)

O item **II – SETOR DE PRODUÇÃO**, e item **III – SETOR INTERMEDIÁRIO DE PRODUÇÃO**, da CLÁUSULA – **JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO**

SEMANAL (FOLGA) passa a vigorar com a seguinte redação:

SETOR DE PRODUÇÃO:

TURNO "1"

Das 06:00 hs. às 15:48 hs.

Horário de refeição e descanso: das 12:00 hs. às 13:00 hs.

TURNO "2"

Das 12:00 hs. às 21:48 hs.

Horário de refeição e descanso: das 18:00 hs. às 19:00 hs.

TURNO "3"

Das 21:48 hs. às 06:36 hs.

Horário de refeição e descanso: das 02:30 hs. às 03:30 hs.

Autoriza?_o de Trabalho nos Domingos e Feriados

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO AOS FERIADOS

A CLÁUSULA – **TRABALHO AOS FERIADOS** passa a vigorar com a seguinte redação:

O labor aos feriados civis ou religiosos fará parte da jornada de trabalho normal, regime válido para todos os trabalhadores do **SETOR DE PRODUÇÃO, SETOR DE COSTURA, SETOR DE MANUTENÇÃO "1", e SETOR DE MANUTENÇÃO "2"**, e as horas trabalhadas nesses dias serão remuneradas com o adicional sobre a hora normal de no mínimo 100% (cem inteiros por cento), ou o percentual de horas extras determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, se for maior, sendo que, os feriados que caírem nos domingos o trabalho nesses dias não será

obrigatório para o **SETOR DE COSTURA**

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO AOS DOMINGOS

A CLÁUSULA – TRABALHO AOS DOMINGOS passa a vigorar com a seguinte redação:

O labor aos domingos fará parte da jornada de trabalho normal, regime válido para o **SETOR DE PRODUÇÃO, SETOR DE MANUTENÇÃO "1", e SETOR DE MANUTENÇÃO "2"**.

a) Os trabalhadores lotados no **SETOR DE MANUTENÇÃO "2"** terão 02 domingos por mês de folga, em decorrência do regime 12x36.

b) Os trabalhadores lotados no **SETOR DE PRODUÇÃO, e SETOR DE MANUTENÇÃO "1"** terão assegurado, no mínimo, 01 domingo por mês de folga, sem prejuízo das duas folgas normais, em decorrência do regime 4x2.

Sa_de e Seguran_a do Trabalhador

Insalubridade

CLÁUSULA NONA - POSTOS DE TRABALHO JUNTO AOS CLIENTES (HOSPITAIS)

A CLÁUSULA - **POSTOS DE TRABALHO JUNTO AOS CLIENTES (HOSPITAIS)** passa a vigorar com a seguinte redação:

Nos postos de trabalho mantidos pela Empresa AQUALAV junto a seus clientes (hospitais), a jornada de trabalho será no REGIME 12X36 (doze horas diárias de trabalho, havendo um intervalo de uma hora para refeição e descanso, por trinta e seis horas de folga,) resultando assim em 192:30' horas mensais, incluso os DSR.

a) Das 06:00 às 18:00 horas (intervalo para refeição e descanso das 11:30 às

12:30 horas).

b) Das 18:00 às 06:00 horas (intervalo para refeição e descanso das 23:30 às 00:30 horas).

c) Por se tratar de ambiente hospitalar, a remuneração dos trabalhadores (as) será acrescida de 20% (vinte inteiros por cento), tendo como referência o salário mínimo nacional.

d) Para os trabalhadores que executem a coleta de roupa contaminada, sua remuneração deverá ser acrescida de 40% (quarenta inteiros por cento) tendo como referência o salário mínimo nacional, salvo o estabelecido na NR9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, específico do local de trabalho.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA DÉCIMA - MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

Qualquer modificação da "jornada de trabalho" descritas no "Acordo Coletivo de Trabalho" registrado no MTE sob nº SP04395/2017, processo nº 46266.001660/2017-44, assim como, neste "Aditivo", após seu registro, só poderá ser feita através de assembleia específica com a participação e anuência do sindicato, conforme dispõem a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROIBIÇÃO DE ALTERAÇÃO UNILATERAL

O conteúdo do "Acordo Coletivo de Trabalho" registrado no MTE sob nº SP04395/2017, processo nº 46266.001660/2017-44, assim como, este "Aditivo", após seu registro, permanecerá seus efeitos após a data de sua vigência, não podendo ser alterado unilateralmente pela Empresa AQUALAV até que novo "Acordo Coletivo de Trabalho" estabeleça de forma diversa.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO

A vigência do presente "Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho" segue a mesma do processo principal, com término em 03/02/2019, ficando inalteradas todas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho registrado no MTE sob nº SP04395/2017, processo nº 46266.001660/2017-44.

ROBERTO SCALIZE

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE
SAO PAULO

PIETRO GANDOLFI

Administrador

AQUALAV SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE A.G.E.

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE A.G.E.

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poder_ ser confirmada na p_gina do Minist_rio do Trabalho e Emprego na Internet, no endere_o <http://www.mte.gov.br>.